

TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

SINDICATO DOS TRAB NOS ESC DE CONT PREST DE SERV PERICI, CNPJ n. 01.671.226/0001-87, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NOEL INACIO DA SILVA;

FEDERACAO DOS TRAB EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MT, CNPJ n. 00.834.446/0001-11, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NOEL INACIO DA SILVA;

E

SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 02.527.043/0001-55, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLÁUDIO CÉSAR CORDEIRO;

Celebram a presente **TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Agências de Propaganda, Publicidade e Marketing, conforme estatuto da base laboral com abrangência territorial em **MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Para os trabalhadores que recebem o piso salarial estabelecido, será concedido um reajuste de **6% (Seis por cento)** sobre o salário do mês de **AGOSTO/23**, compensando-se as antecipações salariais, de caráter geral, espontâneas concedidas no período de **01/08/2023 a 31/07/2024**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os salários normativos para as funções administrativas serão de **R\$ 1.421,37 (Mil e quatrocentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos)** e para as funções técnicas **R\$ 1.474,13 (Mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e treze centavos)** com carga horária de 220 horas mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Como funções técnicas ficam entendidas as funções específicas do setor, ou seja: funcionários das áreas de Criação, Planejamento, Atendimento, Contato, Representantes de Vendas, Mídia, Estúdio e Produções.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PARA QUEM RECEBE ACIMA DO PISO DA CATEGORIA

Para os trabalhadores que recebem acima do piso salarial estabelecido, será concedido um reajuste de **5% (Cinco por cento)** sobre o salário do mês de **AGOSTO/23**, compensando-se as antecipações salariais, de caráter geral, espontâneas concedidas no período de **01/08/2022 a 31/07/2023**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - PARA QUEM FOI ADMITIDO APÓS A DATA-BASE

Para os trabalhadores admitidos após a data-base será concedido reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO/BENEFICIO

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDIO CESAR CORDEIRO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Às empresas sediadas no Estado de Mato Grosso poderão fornecer refeição ou vale refeição a seus trabalhadores, no valor mínimo **de R\$ 24,00 (Vinte e quatro reais)**, para as empresas que não fornecer a refeição ou vale – refeição a seus trabalhadores, a mesma será obrigada a fornecer o valor do vale transporte sem desconto ao trabalhador que poderá ser pago em espécie, para quem se reside com a distância superior a 1KM da empresa, para o deslocamento do almoço, empresa/casa e vice versa – por dia trabalhado de acordo com a região. Para os Municípios que não possui transporte coletivo, a mesma será obrigada a conceder o valor de **R\$ 8,00 (oito reais)** de ida e vinda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O benefício previsto neste título, em relação aos trabalhadores e empregadores, não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, de FGTS e/ou tributação de qualquer espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os trabalhadores que estiverem com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, por qualquer motivo, não terão direito aos vales refeição/alimentação, durante a suspensão ou interrupção. Também não terão esse direito em caso de falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas que preencham os requisitos legais poderão aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador e obter os incentivos fiscais da Lei n.º 6.321/76.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a prorrogação da jornada de trabalho ultrapassar 02 (duas) horas, obrigam-se as empresas ao fornecimento ou ao pagamento da alimentação, nesta se compreendendo almoço, jantar, lanche noturno ou café da manhã.

PARÁGRAFO QUINTO

Somente farão jus ao benefício previsto no caput desta cláusula, aprovada em Assembleia Geral, os colaboradores que tenham autorizado a empresa a proceder o desconto da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CLAUSULA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA)**, ou que o mesmo seja **ASSOCIADO**, conforme a **CLAUSULA 8ª (OITAVA)**.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Será descontada de todos os trabalhadores **ASSOCIADOS** à importância de 1% (um por cento) de sua remuneração mensal, com o teto máximo a R\$ 30,00 (Trinta Reais) , (base de cálculo igual do INSS) a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**, a ser passada mensalmente pelo empregador ao **SINTRAESCO**.

CLÁUSULA OITAVA - FUNDO SOCIAL

As empresas recolherão ao Sindicato Laboral, sem descontar dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Fundo social, o equivalente a **5% (cinco por cento)**, em única parcela, calculada sobre o salário **ANUAL DE OUTUBRO** com vencimento em no 10º dia do mês subsequente. O repasse será em guias de recolhimento fornecidas pelo sindicato laboral, onde deverá constar pela empresa a relação nominal de cada empregado e a remuneração recebida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O referido Fundo Social será destinado ao sindicato laboral, para que seja aplicada exclusivamente em

assistência odontológica, médica, campanhas de saúde preventiva do trabalhador e da família, cursos de qualificação e requalificação dos trabalhadores e reinserção social (banco de emprego) e ainda na implantação de novas delegacias, sub sedes e convênios em geral para melhor assistir os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será creditado o Fundo Social ao **SINTRAESCO – MT**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O referido repasse não está vinculado individualmente a nenhum trabalhador, não integra o salário, não tem natureza salarial e estão excluídas dos cálculos as seguintes parcelas; o valor da gratificação natalina, o valor do adicional de férias e o valor das verbas rescisórias.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O **SINTRAESCO/MT** celebrou **TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL** Nº 50/2018 em 21 de novembro de 2018, com a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região do Ministério Público do Trabalho, nos autos do PAJ 001240.2017.23.000/2 e homologado judicialmente em 10 de dezembro de 2018, na 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá pela juíza do trabalho MARCIA MARTINS PEREIRA, nos autos da ACP 0001050- 86.2017.5.23.0006, com a seguinte cláusula dentre outras: **“ficou definida a possibilidade de cobrança de uma contribuição, que poderá chamar-se ou assistencial, ou negocial, ou confederativa, ou de solidariedade, de trabalhadores não filiados à entidade sindical, desde que essa contribuição seja aprovada em assembleia que aprovar todas as demais cláusulas da convenção ou acordo coletivo de trabalho”**. Foi aprovada na Pauta de Negociação CCT 2023/2025, o desconto de todos trabalhadores a importância de 1 (um dia) trabalhado a título de Contribuição Negocial em **SETEMBRO** do ano corrente, que deverá ser repassado pelo empregador ao **SINTRAESCO**, para que o sindicato laboral possa fornecer assistência jurídica, e convênios de modo geral aos trabalhadores. Para tanto se faz necessário o repasse até o décimo dia útil do mês **subsequente** em guias ou boletos fornecidos pelo sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas ficam obrigadas a efetuar os descontos em folha de todas as Contribuições aprovadas pelas Assembleias Gerais, na forma do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, para tanto se faz necessário o repasse até o décimo dia útil do mês subsequente em guias ou boletos fornecidos pelo sindicato.

Direito de Posição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AS CONTRIBUIÇÕES

Conforme decisão da justiça da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, “fica ainda assegurado aos trabalhadores, o direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, **QUE DEVERÁ SER FEITA POR CARTA INDIVIDUAL, DE PRÓPRIO PUNHO** com os dados do trabalhador (**Nome, Nº RG, Nº CPF**) e a identificação da empresa (**Nome, CNPJ, Endereço, Telefone e E-mail**) **E ENTREGUE DIRETAMENTE NO SINDICATO PELO EMPREGADO, PASSANDO A TER VALIDADE, A OPOSIÇÃO A PARTIR DO PROTOCOLO DA CARTA**, sendo que, nos locais onde não houver Delegacia do Sindicato, o envio da carta poderá ser feito de forma postal, valendo como o protocolo o registro de envio desta (AR)”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CCT

O colaborador que expressa e tempestivamente se **OPOR** a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CCT** não fará jus aos benefícios da **cláusula 6ª (sexta) – Auxílio Alimentação**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PRAZO

O prazo para oposição inicia-se no dia 01 de Agosto de 2024 e termina 15 (quinze) dias corridos após o

registro da presente CCT – Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

PARÁGRAFO QUARTO – PRAZO PARA NOVOS ADMITIDOS

O colaborador admitido após a data base terá 30 (trinta) dias para se opor a contribuição aprovado em assembleia, caso não o faça, o empregador se obriga a proceder o desconto conforme discriminado no caput desta clausula.

PARÁGRAFO QUINTO – SEDE SINTRAESCO/MT

Endereço: Rua das Andorinhas, 135, Quadra 25 – Recanto dos Pássaros, Cuiabá/MT Cep:78.075-270.

Dia de Atendimentos: De segunda feira a sexta feira;

Horário de Atendimento: Das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min;

Telefones: (65) 3028-6224 / (65) 3025-5994 / (65) 3025-5974 / Whatsapp/Fone (65) 3023-9622.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES

Ficam mantidas todas as demais condições existentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2024.

**NOEL INACIO DA
SILVA:4529010511
5**

Assinado de forma digital por
NOEL INACIO DA
SILVA:45290105115
Dados: 2024.08.28 10:38:56
-03'00'

Noel Inácio da Silva
Presidente

SINDICATO DOS TRAB NOS ESC DE CONT PREST DE SERV PERICI

**NOEL INACIO DA
SILVA:45290105115**

Assinado de forma digital por
NOEL INACIO DA
SILVA:45290105115
Dados: 2024.08.28 10:39:10 -03'00'

Noel Inácio da Silva
Diretor

FEDERACAO DOS TRAB EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MT



Claudio César Cordeiro
Presidente

SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MATO GROSSO